

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2021****De :** Rozenison Araújo <projetos@formattooffice.com.br>

seg, 20 de set de 2021 15:29

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2021

2 anexos

Para : cpl@tre-pi.jus.br**Cc :** joaoluiz@formattooffice.com.br

BOA TARDE, ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Segue documentação referente ao Pregão Eletrônico N. 33/2021.

Solicito confirmação de recebimento.



Atenciosamente,
ROZENISON ARAÚJO
FORMATTO OFFICE / ORÇAMENTOS E PROJETOS
projetos@formattooffice.com.br
(86) 3233.8554 / 3233.2714 / (86) 98824.9548
WhatsApp Loja: (86) 99902.2425

 **FORMATTO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA..pdf**
667 KB



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

A FORMATTO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ **11.365.507/0001-65** e inscrição estadual nº **19.472.122.1**, estabelecida à **AV. JOQUEI CLUBE, N. 1885, BAIRRO JOQUEI**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021** pelos motivos a seguir aduzidos:

I. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS ITENS 01 E 02.

Os órgãos públicos no momento que adquirem seus bens e elaboram editais e insumos devem prezar por fazer constar informações mínimas de especificação técnica, de modo que o participante possa entender o produto e a quantidade a ser adquirida, ao lado de outros critérios como a inserção de exigência de comprovação de qualidade mínima do produto com fins de alcançar o menor preço ou economicidade de seus fornecedores.

Contudo, ao analisarmos o presente Edital vislumbramos que o mesmo não traz exigência de qualquer comprovação de ordem técnica que venha a assegurar a qualidade do produto a ser adquirido.

Atualmente, podemos certificar e os níveis de qualidade do produto fabricado, seguindo os Procedimentos Específicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para Arquivos Deslizantes (PE-388) e Processo de Preparação e Pintura de Superfícies Metálicas (PE-289), certificações estas que asseguram o atendimento aos requisitos de Qualidade, Segurança, Ergonomia e Desempenho definidos por parâmetros técnicos, independentes e auditados pela ABNT Certificadora.

Os processos de certificação exigem um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e são renovados anualmente mediante renovação de testes em laboratórios acreditados pelo Inmetro proporcionando transparência e rastreabilidade do processo produtivo do referido produto.

Assim, interessante nesse momento se faz tecer algumas considerações a respeito da importante distinção que deve ser feita entre exigência da qualificação técnica, feita pela Lei de Licitações em seu art. 30, § 1º e incisos, e a necessidade que a Administração possui de procurar aqueles que prestem os serviços contratados da maneira mais eficiente possível, respeitando-se, a Constituição, os dispositivos legais e, com maior ênfase, aqueles princípios que devem nortear todos os atos administrativos.

Para tanto citamos jurisprudência dos Tribunais Superiores que muito embora não tratem dos equipamentos aqui licitados, estabelecem excelentes exemplos práticos das razões que aqui foram explanadas, em torno da proporcionalidade e razoabilidade das exigências de atestados e certidões de desempenho em correlação com a natureza dos objetos licitados e das necessidades do serviço Público para o qual os bens são adquiridos.

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.



Recurso provido." (STJ, REsp. nº 144.750/SP, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 25.09.2000)

Seguindo a mesma linha de raciocínio do acórdão anterior, assim já decidiu o STJ: "EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1 - Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe 'L' e 'C' em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2 - 'O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações' revela que o propósito aí objetivado é 'oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público', não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas 'a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe' (Adilson Dallari).

3 - Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo grau.

4 - Recurso especial improvido." (STJ, REsp nº 172.232/SP, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJU 21.09.1998)

Além das comprovações de qualidade a que nos referimos anteriormente, há também que se citarem os parâmetros e materiais construtivos a que se submetem os produtos dessa natureza. Um exemplo simples que podemos colocar aqui é o material a que o trilho onde o conjunto deslizante fará sua movimentação. Este componente pode ser confeccionado em aço ou em alumínio. É notável e redundante explicar aqui todas as vantagens que o alumínio traz em relação ao aço nesse tipo de componente, mas vamos a algumas delas. Possui intensa resistência à corrosão provocada por fatores ambientais, sendo essa característica uma de suas principais vantagens e trata-se de um material resistente e de difícil deformação, mesmo em situações de queda ou impacto.

Deste modo, sugerimos que com fins de atender minimamente a qualidade do produto a ser adquirido, sugerimos que sejam exigidos a apresentação da PE-388 (Procedimentos Específicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para Arquivos Deslizantes) e PE-289 (Processo de Preparação e Pintura de Superfícies Metálicas), de modo que venham a participar deste certame, empresas que possuem qualidade em sua fabricação, retirando aquelas que não possuem comprovação de qualidade de seus produtos, e que, portanto, não conseguem atender a esta administração no quesito melhor proposta, no binômio preço e qualidade, bem como que o trilho dos conjuntos seja especificado para o material que deverá ser utilizado, nesse caso o alumínio.

II. DO DIREITO

Sabe-se os órgãos públicos no momento que adquirem seus bens, insumos e serviços devem prezar pelos padrões mínimos de qualidade, ao lado de outros critérios como o menor preço ou economicidade e regularidade cadastral de seus fornecedores. Entretanto, tais exigências louváveis que são, devem guardar relação de coerência e proporcionalidade com o objeto a ser licitado.

Por isso, não pretende a Formatto Artigos de Escritórios LTDA., ingressar na esfera de discricionariedade dos integrantes da Comissão de Licitação em fixar regras em seu edital de chamamento. Alerta, para o que pode ter passado despercebido pelos setores responsáveis pela elaboração do edital, algum erro na composição do preço estimado para o presente edital.

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma "que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados". E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:



"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar"

Dessa forma, se o instrumento convocatório não for imediatamente retificado tecnicamente, acabará impedindo a competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação.

III. DO PEDIDO

Desta forma, solicitamos que sejam atendidas as sugestões supra expostas, que com fins de atender minimamente a qualidade do produto a ser adquirido, sugerimos que sejam exigidos a apresentação da PE-388 e PE-289, de modo que venham a participar deste certame, empresas que possuem qualidade em sua fabricação, retirando aquelas que não possuem comprovação de qualidade de seus produtos, e que, portanto, não conseguem atender a esta administração no quesito melhor proposto, no binômio preço e qualidade, bem como que o trilho dos conjuntos seja especificado para o material que deverá ser utilizado, nesse caso o alumínio em atendimentos aos princípios que regem as licitações públicas.

Que a presente licitação seja SUSPENSA, e que seu valor de referência seja conferido para nova publicação do referido Edital. Paralelamente, que seja concedido acesso às cotações realizadas para composição do preço estimado para o presente edital, bem como que as mesmas sejam revistas e atualizadas, de modo a atender aumentar competitividade do presente certame, sem prejuízo da qualidade do produto a que se pretende adquirir.

Que seja apresentado o projeto do arquivo deslizante ao termo de referencia do edital para melhor elaboração da proposta.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Teresina, 20 de setembro de 2021.


FORMATTO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 11.365.507/0001-65
JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR